



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

PROJETO DE LEI Nº 054, de 03 de dezembro de 2020.

Prorroga o prazo do repasse mensal fixo de 71.830,62 (setenta e um mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), à Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado - Hospital Bruno Born, para o atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais três meses, de 01 de janeiro a 31 de março de 2021, o repasse mensal fixo de 71.830,62 (setenta e um mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), à Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado - Hospital Bruno Born, para o atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência, autorizado pela Lei Municipal nº 2482, de 30 de abril de 2020, em decorrência da situação de calamidade pública da pandemia – COVID 19.

Parágrafo Único – Em caso de prorrogação da situação de calamidade pública da pandemia – COVID 19, poderá o prazo citado no **caput**, ser estendido sempre por mais três meses, limitado a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de dezembro de 2020.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI Nº 054/2020

Santa Clara do Sul, 03 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Pela Lei Municipal nº 2484/2020, em decorrência à situação de calamidade pública Covid-19 no país, o Município foi autorizado a repassar um valor fixo de R\$ 71.830,62, ao Hospital Bruno Born, para o atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência, pelo prazo de seis meses, ou seja, de abril a setembro de 2020. Já pela Lei Municipal nº 2507/2020 este prazo foi prorrogado até o final deste ano.

Todavia, como há muitos casos ativos ainda, o hospital manifestou para a continuidade do Convênio, mediante o repasse do valor fixo por mais três, e/ou enquanto persistir a situação de calamidade do COVID-19, limitado até o final do exercício de 2021, sem prejuízo a qualquer atendimento.

Contando com a apreciação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao
Ver. MÁRCIO LUIZ HAAS
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL– RS.